

## **PROJETO DE LEI N° 3460 DE 2004**

Institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais urbanas e dá outras providências

### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

O art. 21 passa a ter a seguinte redação:

“Art 21. Cabe ao Poder Público coordenar o Sistema Nacional de Planejamento Regional Urbano, que terá por atribuição:”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta contém o que entendemos como vício de origem ao sugerir atribuições ao Executivo. No texto original é dito que “O Poder Executivo ampliará as competências do Ministério das Cidades”, o que contraria o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal. Esta emenda busca corrigir o evidente equívoco.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2013.

**Deputada ROSANE FERREIRA**